



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698/2008

Autoriza o Executivo Municipal a isentar o usuário do pagamento de taxa pela prestação do serviço público de sepultamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O usuário do serviço público de sepultamento fica isento do pagamento da taxa devida pela prestação de tal serviço, nos termos da Tabela de Receita XII, itens 6.0 a 6.08 da Lei 628/2004 e alterações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 31 DE JULHO 2008.

LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal